



CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
**Reparação das juntas do filtro n.º 6 da ETA de Fagilde**

Ao(s) 2 dia(s) do mês de junho de 2025, é celebrado o presente contrato entre:  
**MUNICÍPIO DE VISEU**, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva nº 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e  
**NBS WATER ENGINEERING, S.A.**, pessoa coletiva n.º 510970141, com sede em Zona Industrial de Taboeira, Rua do Monte Novo, Lote 52A, 3800-043 AVEIRO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial em suporte eletrónico sob o nº 510970141, com o capital social realizado de 1000000,00 €, representada neste ato por Carlos Manuel Santos de Sousa, portador do Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com morada profissional na \_\_\_\_\_

na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição do(s) serviço(s) de **Reparação das juntas do filtro n.º 6 da ETA de Fagilde** a fornecer pela empresa "**NBS WATER ENGINEERING, S.A.**" aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2025-047, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 26/05/2025, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1, do Art.º 20º Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-Lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente Contrato vigorará pelo período de 30 dias, contados a partir de 03/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços, objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante "**NBS WATER ENGINEERING, S.A.**" a quantia de **19 479,96 €** (dezanove mil, quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e seis cêntimos).
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL SANTOS DE SOUSA  
Data: 2025.06.16 16:40:03 BST



3. O Município de Viseu declara que a despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica - 07010407 dos SMAS de Viseu.
4. De acordo com o artigo 5º nº3 da Lei nº8/2012, de 21/02 o compromisso efetuado tem o número 30192.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.
- 6.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) serviço (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA

##### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento  
Rua Conselheiro Afonso de Melo  
3510 - 024 Viseu

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL SANTOS DE  
Santos de Viseu  
Data: 2025.06.16 16:40:03 BST



**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

Tel: 232 470 670

e,

NBS WATER ENGINEERING, S.A.

Zona Industrial de Taboeira, Rua do Monte Novo, Lote 52A

3800-043 AVEIRO

Tef. 234598142

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Conteúdo do Contrato

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Documentos Integrantes do Contrato

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 2 dia(s) do mês de junho de 2025.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu  
Município de Viseu  
Com poderes de representação da entidade de acordo com o Edital  
do dia 8 de abril de 2021  
Data: 02-06-2025 15:20:58

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL SANTOS DE  
SOUSA  
Data: 2025.06.16 16:40:03 BST